A TRIBUNA

TRIBUNA LIVRE

YURI NABESHIMA. Head da área trabalhista do VBD Advogados

Dispensa sem justa causa

A pauta trabalhista do Supremo Tribunal Federal para 2023 promete o enfrentamento de casos polêmicos. Tem ganhado destaque a retomada do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 1.625, em tramitação na Corte desde 1997. O objeto da ação é o Decreto 2.100/1996 sobre a Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata do término da relação de trabalho por iniciativa do empregador e veda a dispensa injustificada.

A Convenção 158 foi adotada na 68ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, em 1982. O objetivo foi estabelecer princípios e diretrizes básicas sobre o tema, com finalidade de garantir padrões mínimos de proteção ao trabalhador sujeito a desligamentos arbitrários e/ou não socialmente justificados pelo empregador.

Na visão do empresariado, essa convenção traz dispositivos onerosos (obrigatoriedade de pagamento de indenização pelo empregador, ou outra compensação financeira ao empregado, como seguro-desemprego) e burocráticos (direito de recurso do empregado demitido a ser proposto perante órgão neutro que analisaria o caso, necessidade de prévia notificação à autoridade competente no caso de dispensa justificada por de motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos etc.), dificultando o pleno exercício do poder diretivo do empregado e, em um aspecto macro, prejudicando a economia nacional.

Vale chamar atenção para o fato de que apenas 36 dos 187 países integrantes da OIT ratificaram a Convenção 158, tais como Portugal, França, Espanha, Suécia e Venezuela. A baixa adesão tem sido atribuída ao engessamento das regras sobre o término das relações de trabalho.

A Adin 1.625, deve ser julgada em definitivo em 2023, após a alteração do Regimento Interno do STF, que prevê prazo máximo de 90 dias para devolução de processo em caso de pedido de vistas. A questão central em discussão diz respeito à validade ou não do decreto presidencial que deu publicidade à denúncia da Convenção 158, especificamente quanto ao seu aspecto formal.

Ainda restam os votos de três ministros - Gilmar Mendes, Nunes Marques e André Mendonça. Já existe maioria para declarar o decreto inconstitucional. A dúvida que paira seria quanto à previsão de modulação de efeitos para o caso em análise. Isso porque a exigência de submissão ao Congresso Nacional não teria sido cumprida nesta situação.

A bem da verdade, embora ansiosamente aguardado, o desfecho do julgamento da Adin 1.625/97 provavelmente não acarretará grandes mudanças ao atual ordenamento jurídico no tocante à proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa. Mesmo que seja eventualmente reconhecida a inconstitucionalidade do Decreto 2.100/96, dificilmente será acolhido o entendimento de que o disposto na Convenção 158 da OIT seria automaticamente aplicável.

Em outras palavras, dada à sua eficácia restrita, a Convenção 158, mesmo que já incorporada no ordenamento jurídico nacional, somente teria o condão de produzir efeitos (e, portanto, vedar a dispensa sem justa causa) se devidamente regulada por arcabouço normativo interno na forma estipulada pela Constituição.